LEI Nº 082, DE 27 DE OUTUBRO DE 1959.

CRIA TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a taxa de realização de água potável na importância de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) que será cobrada do consumidor que estiver incurso nas penalidades do artigo 19 da Lei nº 101, de 14 de agosto de 1952.

Art. 2º. A cobrança da taxa ora criada será feita pelo Coletoria Municipal, por talão auxiliar e será escriturada sob a rubrica 6.23.0 – Rendas Eventuais e Imprevistas.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO